Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.264, de 21 de dezembro de 2023.

Autoriza a desafetação, permuta e afetação dos imóveis que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Rua Ibiza, correspondente à "Área Verde 05" do Loteamento *Mont Serrat*, nesta cidade de Alfenas- MG, com área total de 316,41 m² (trezentos e dezesseis metros, quarenta e um centímetros quadrados), registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 56.685, avaliado em R$ 83.628,95 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais, noventa e cinco centavos).

Art. 2º Promovida a desafetação do imóvel descrito no artigo 1º, fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutá-lo com o imóvel correspondente a um terreno urbano sem benfeitorias, com a mesma área de 316,41 m² (trezentos e dezesseis metros, quarenta e um centímetros quadrados), localizado à Rua Miguel Barbosa Elias, Residencial São Lucas, Alfenas-MG, de propriedade da pessoa jurídica Pereira Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.978/0001-40, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 65.721, avaliado em R$ 83.628,95 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais, noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. O levantamento planimétrico dos imóveis a serem permutados está demonstrado no croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Formalizada a permuta autorizada no artigo 2º, fica o Município de Alfenas, em compensação à desafetação permitida no artigo 1º, obrigado a promover a afetação, como área verde, do imóvel por ele adquirido através do referido negócio jurídico, sob pena da nulidade deste.

Art. 4º A desafetação, permuta e afetação autorizadas por esta Lei foram devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Alfenas – CODEMA, estando demonstrada a ausência de danos ou prejuízos ambientais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

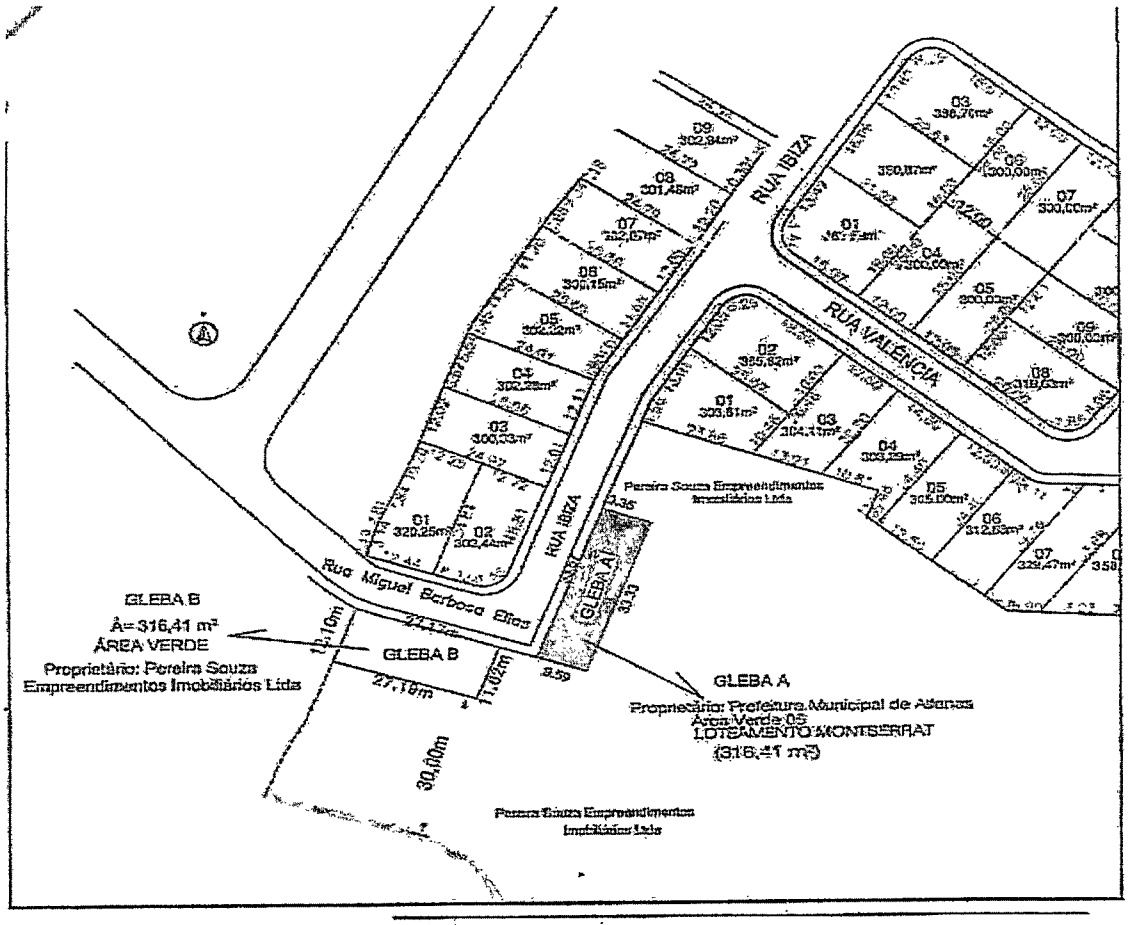
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO – lei 5264/2023

Levantamento Planimétrico



Denominação: Área Verde 05, LOTEAMENTO MONTSERRAT

Finalidade: Permuta

GLEBA	ÁREAS
A	361,41 m²
B	361,41 m²

localização: Alfenas, MG